

TC 015.114/2016-3.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Doutor Severiano - RN.

Responsáveis: Francisco Marques de Souza Promoções - ME (01.856.500/0001-92); Francisco Neri de Oliveira (098.470.814-68).

Advogado ou Procurador: Emanuel Pessoa Dantas (6.078/OAB-RN) e outros, representando Francisco Neri de Oliveira e Francisco Marques de Souza Promoções - ME.

VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DE ACÓRDÃO

Dados dos Acórdãos						
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça	
Acórdão Condenatório	2649/2017	Plenário	29/11/2017	49/2017	46	
Itens verificados			Correto?			Obs.
			Sim	Não	N/A	
Grafia do nome do(s) responsável(is)			X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)			X			
Valor do débito			X			
Data histórica do débito			X			
Data da incidência dos juros de mora			X			
Fundamento legal do julgamento das contas			X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X			
Multas sem incidência de juros			X			
Multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional			X			
Está expresso que o valor da multa é individual			X			
Autorização expressa: cobrança judicial da dívida/desconto folha			X			
Número e data da deliberação recorrida					X	
O nome do órgão instaurador			X			
O número e o ano do convênio			X			
Proposta da UT X Acórdão (alteração justificada no voto Relator)			X			
Na parte deliberativa, há referência a subitens do relatório/voto			X			
Identificação dos representantes legais (Acórdão e pauta)			X			
Grafia do nome e OAB do advogado, conforme a procuração			X			
Número do processo			X			
Não foi identificado outro erro material			X			

1. Atesta-se, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, ante a delegação de competência (Portaria Secex-RN 2/2013), encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para:
 - a) Proceder à devida **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;
 - b) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo (MTur), órgão repassador dos recursos, para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§5º e 6º, da Resolução-TCU 170/2004;

- c) Após o trânsito em julgado, remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério do Turismo (MTur), órgão instaurador do processo de TCE, para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução-TCU 170/2004;
- d) encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

Secex/RN, em 13 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Vanessa Lopes de Lima

Assessor - AUFC Matr. 9441-2

(Delegação de Competência conforme Portaria-Secex/RN 2/2013)